



# UCI

República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Quatipuru  
Unidade Central de Controle Interno

PARECER: Nº 016/2019/PP/UCI

## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Edinaldo Tavares de Oliveira**, responsável pelo Controle Interno do Município de Quatipuru - PA, nomeado nos termos do **Decreto Municipal Nº 020/2017** de 02 de Janeiro, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo Nº 06.016/2019 CPL/PMQ-PP**, referente à licitação na Modalidade Pregão Presencial Por Registro de Preços Nº **016/2019**, tendo por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Eventual Aquisição de Combustíveis Destinado a Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal com suas Diversas Secretarias, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, FUNDEB e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Quatipuru\PA**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Quatipuru/Secretarias e Fundos, e as Empresas: **AUTO POSTO NORTE PARA EIRELI CNPJ: 17.827.292/0003-03**, **AUTO POSTO SEG BEM LTDA CNPJ: 08.792.924/0001-80** e **AUTO POSTO ATLANTICO & CIA LTDA CNPJ: 21.557.980/0001-06** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

### 1. RELATÓRIO





# UCI

República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Quatipuru  
Unidade Central de Controle Interno

Trata-se de pedido de parecer do Sistema Central de Controle Interno quanto à exigência, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), formalidades legais, modalidade Pregão Presencial Por Registro de Preços.

É o relatório. Passo a manifestação.

## 2. CONCLUSÃO

Sendo um procedimento prévio à realização do contrato, a licitação tem como intuito permitir que se ofereçam propostas e que seja escolhida a mais interessante e vantajosa ao intuito público.

Noutro prumo, o processo licitatório em prisma, comporta o art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como, destaca que o princípio da publicidade atingiu êxito, não diferente dos demais, foi feita a publicação em jornais, em sítio eletrônico oficial, ademais relato parecer favorável, como segue:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservado orientações do art. 61 e Parágrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesa para a Municipalidade;

Revestido parcialmente a formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservado orientações art. 61. Parágrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer controle encaminhado como anexo;





UCI

República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Quatipuru  
Unidade Central de Controle Interno

( ) Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidade enumeradas no parecer de controle, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público**, para as providências de alçada.

É o parecer.

S.M.J.

Quatipuru - PA, 31 de julho de 2019.

**Edinaldo Tavares de Oliveira**  
Controlador Interno  
Decreto Nº 20/2017

